



CUIABÁ
PREFEITURA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.031.851/2020-1

Data de Protocolo: 06/04/2020 16:14:54

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 14725584000177

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 06/04/2020 - 16:15:25 IP: 172.16.20.18



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.031.851/2020-1

Data de Protocolo: 06/04/2020 16:14:54

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 14725584000177

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 06/04/2020 - 16:15:25 IP: 172.16.20.18

OF. Nº 0240/DAF/SMSU/2020.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020.

A Ilustríssima Senhora
OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão **SMGE**
Nesta

Assunto: Abertura de Processo – Aquisição de Hipoclorito de Sódio 12% (em caráter Emergencial).

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.S.^a, Termo de Referência para abertura de Processo, cujo objeto é Aquisição de Hipoclorito de Sódio 12%, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e permanecemos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



RAUFRIDES MACEDO
Diretor Administrativo e Financeiro



JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CI Nº 004/2020/DLP

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2020.

De: Diretoria de Limpeza Pública
Para: Diretoria Administrativa Financeira

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que seja providenciado a **“Aquisições de 47.600 kg de Hipoclorito de Sódio”**, o produto se faz necessário para a higienização dos espaços públicos da Capital devido a pandemia do Coronavírus, seguem orçamentos anexos.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



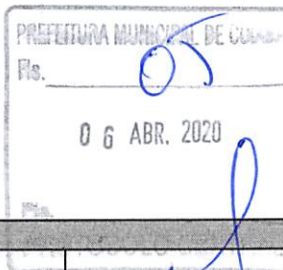
RINALDO ANTONIO NUNES DOS ANJOS
Diretor de Limpeza Pública

**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**

Av. Julio José de Campos, 6969 -Bairro Cidade de Deus

Varzea Grande - MT - CEP : 78.178-075

CNPJ : nº 10.717.170/0009-00 FILIAL

Tel: (65)3684-8004 www.cmtquimica.com.br**Proposta de preços****DADOS CLIENTE**

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIDADE: CUIABA

A/C: CAROLINA

ORÇAMENTO N.º

J/0204/20

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	EMBALAGEM	QUANT. KG	VALOR KG	VALOR UNIDADE
01	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	GRANEL	47.600	R\$ 2,20	R\$ 104.720,00
				TOTAL	R\$ 104.720,00

TIPO DE FRETE: CIF - CUIABA

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME PROGRAMAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS (MEDIANTE EMPENHO ASSINADO)

Jacqueline Colato
Depto. Vendas
65-2193-9005

VARZEA GRANDE, 02/04/2020

Zauber

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

A MACHADO CHERULLI EPP

DOM PEDRO II, 1427

FONE - 66-3423-7744

MT - RONDONOPOLIS

CNPJ: 07.421.664/0001-73 Insc. Est.: 133056597

PEDIDO DE VENDA

Pag: 1

06 Emissão: 02/04/2020

Pedido 022998

Data: 02/04/2020 15:20:47

Cliente: A M C PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Fantasia: ZAUBER PRODUTOS PARA LIMPEZA

Endereço: RUA DOM PEDRO II N°1427

Contato:

IE/RG: 13.305.659-7

CEP: 78710-786

CNPJ/CPF: 07.421.664/0001-73

Tel: 3423-7744

Cidade: RONDONOPOLIS - MT

Bairro: SANTA CRUZ

E-mail Nfe: vendas1@zauberamc.com.br

Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Estq	Unit	Bruto	VI. Desc	Total	Locação
84563	CLORO HIPOCLORITO DE SODIO 12 % 5 L	CHEMISCH	UN	10.000,00	29,00	45,60	0,00	456.000,00		
[+] Bruto:				456.000,00	[-] Descontos:			0,00	[+] Frete:	
								0,00	[=] Total:	
									456.000,00	

Vendedor: KALINE

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Tipo: Transportadora:

Pedido valido até:

Previsão entrega: Produtos disponível 100% entrega imediata. Caso não, conforme disponibilidade do fabricante.

Por o cliente favor conferir se seus dados cadastrais estão de acordo com a legalidade.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições: A VISTA

OBS:

A autorização para faturamento deste pedido pode ser feita por E-MAIL PADRÃO ou ORDEM DE COMPRA do comprador.

Autorizo(amos) o faturamento dos produtos acima relacionados.



CI nº 020/2020/DAF/SMSU

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2020.

Ilmo. Senhor

JOSE ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

NESTA

Prezado Secretário,

Considerando o atual cenário mundial devido a pandemia do Coronavírus;

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, é responsável pela higienização dos espaços públicos da Capital;

Considerando a necessidade emergencial da situação, a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicita que seja autorizado o pleito e informamos a dotação orçamentária a ser utilizada:

Unidade Gestora: **26502**

Órgão: **Empresa Cuiabana de Zeladora e Serviços Urbanos**

Projeto Atividade: **2024**

Natureza de Despesa: **33.90.30**

Fonte: **100**

Atenciosamente,

RAUFRIDES MACEDO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SMSU

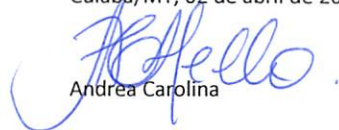


SMSU
SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS

Av. Dante Martins de Oliveira, 2273
Campo Verde CEP: 78.050-185 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-5500 . www.cuiaba.mt.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - HIPOCLORITO DE SÓDIO			INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ N° 10.717.170/0009-00		ZAUBER PRODUTOS E EQUIP. PARA LIMPEZA - CNPJ N° 07.421.664/001-73		PREÇO PÚBLICO		PREÇO ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	47.600KG	2,20	104.720,00	45,60	456.000,00	2,90	138.040,00	16,90	232.920,00
				104.720,00		456.000,00		138.040,00		232.920,00

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2020

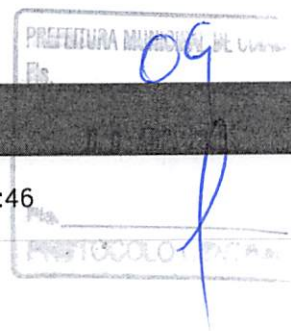

Andrea Carolina



Relatório de Cotação: cotação rápida 140

Pesquisa realizada entre 03/04/2020 09:25:35 e 03/04/2020 09:24:46

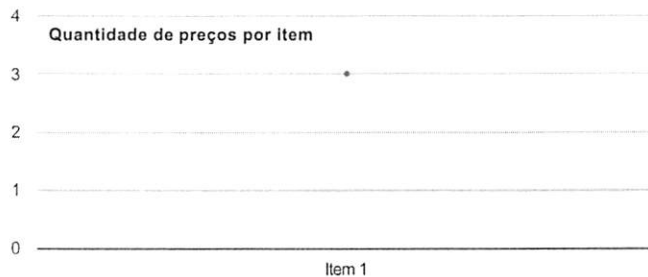
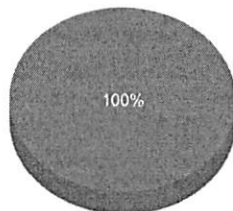
Relatório gerado no dia 03/04/2020 09:25:46 (IP: 200.167.191.2)



ITEM	PREÇOS		QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) hipoclorito de sódio	3		1 Unidade	2,95	R\$ 2,95
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Base Fluvial de Ladario		NºPregão:22020 UASG:786800	05/03/2020	R\$ 2,95
Valor Unitário					R\$ 2,95
Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,95					
Valor Global:				R\$ 2,95	

Valor do item em relação ao total

● 1) hipoclorito de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: hipoclorito de sódio			R\$ 2,95
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 12 % de cloro ativo, características adicionais estabilizado		
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais			R\$ 2,95

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Marinha

Base Fluvial de Ladário

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de produtos químicos e materiais utilizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) da BFLa.

Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTABILIZADO

Data: 05/03/2020 10:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:786800

Lote/Item: /2

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

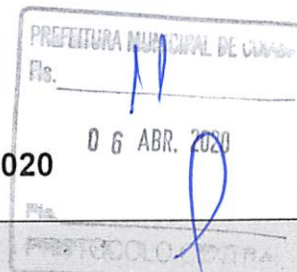
Quantidade: 25.000

Unidade: Quilograma

UF: MS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
02.784.924/0001-51	WORLDTECH COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 2,90
* VENCEDOR *		
Marca: USIQUIMICA		
Fabricante: USIQUIMICA		
Modelo: USIQUIMICA		
Descrição: HIPOCLORITO DE SODIO BB 57 LITROS		
Endereço: PC UXI, 107	Nome de Contato: BEATRIZ	Telefone: (62) 3928-0096
		Email: gerente@wtcomercial.com.br
18.729.614/0001-74	L.M. TEIXEIRA EIRELI - ME	R\$ 2,95
Marca: BIO LIMP		
Fabricante: BIO LIMP		
Modelo: KG		
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12% DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRODUTO CONCENTRADO, NÃO ESTABILIZADO, ARMAZENADAS EM BOMBONAS DE 50 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.		
Estado: MS	Cidade: Dourados	Endereço: R RIO BRILHANTE, 3344
		Telefone: (67) 3425-5590
		Email: potencial.me@gmail.com
24.602.765/0001-60	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP	R\$ 3,00
Marca: HIDROALL		
Fabricante: HIDROALL		
Modelo: HIPOCLORITO DE SÓDIO		
Descrição: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CONCENTRAÇÃO TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTABILIZADO		
Estado: MS	Cidade: Corumbá	Endereço: R TREZE DE JUNHO, 883
		Telefone: (67) 3232-4267
		Email: lojatentacao@brturbo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/SMSU/2020



1. Das Informações Primárias:

Órgão Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade Solicitante: DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA	Descrição de Categoria de Investimento: (x) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Adesão
---	--

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	
() Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:
() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	() Menor Preço
() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	<i>Unitário</i>
() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	(x) Menor Preço
(X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	<i>Global</i>
() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	() Menor Preço
() Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.	<i>Lote</i>
() Pregão Eletrônico - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	() Melhor Técnica
() Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.	() Técnica e Preço
() Pregão Presencial - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	() Maior Lance ou
	<i>Oferta</i>
	() Não se enquadra.

3. Da Legislação Aplicável:



- (X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

“Contratação de empresa especializada em fornecimento de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”.

5. Da Justificativa:

É de conhecimento global a Pandemia que vivemos com o Coronavírus, devido a isso faz-se necessário a limpeza e higienização dos espaços públicos da Capital, para tal precisamos adquirir o produto acima especificado e assim atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responsável pelo cumprimento deste serviço.

6. Da Previsão Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: **26502**

ÓRGÃO: **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

PROJETO ATIVIDADE: **2024**

NATUREZA DA DESPESA: **33.90.30**

FONTE: **100 – Recursos Próprios**

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta:


JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


RAUFRIDES MACEDO
Diretor Administrativo e Financeiro

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

I-QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ITEM.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT.	Valor Total
01	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	47.600KG	104.720,00

9. Do Prazo, Local, Condições de Execução:

O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de serviços emitida por esta Secretaria.

Pelo período de **30 (TRINTA)** dias.

10. Das Exigências Habilitatórias:

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigências	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8666/93	x	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8666/93	x	
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 31 da Lei 8666/93	x	

11.Do Custo Estimado:

O valor da presente contratação importa em **R\$ 104.720,00 (CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).**

12.Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.



A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos situada no seguinte endereço: Avenida Dante Martins de Oliveira n.º 2273, Bairro Campo Verde - Cuiabá/MT.

A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. Do Pagamento:

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

- A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

14. Das Sanções/Penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo 05(cinco) dias úteis, deixar de retirar a ordem de serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

15.Declaração:

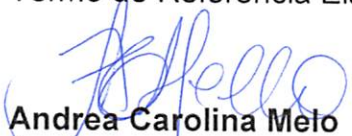
Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo de Referência são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2020.


JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


RAUFRIDES MACEDO
Diretor Administrativo e Financeiro

Termo de Referência Elaborado por:


Andrea Carolina Melo
CPF 039.545.409-32
Email: caf.smsu@cuiaba.mt.gov.br
Fone: 3645-5513

JUSTIFICATIVA / NOTA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do processo administrativo, que visa a **“Contratação de empresa especializada em fornecimento de 47.600kg de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%”**.

1 – Motivo da necessidade da contratação:

A razão desta contratação se justifica devido a Pandemia do Coronavírus a qual se encontra o Mundo, em nossa Capital, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é responsável pela limpeza e higienização dos espaços públicos, sendo necessário o produto supramencionado para a eficácia do mesmo.

1 Trata-se de um processo de caráter EMERGENCIAL devido a situação para os cuidados e prevenção para a não propagação do vírus indiscriminadamente.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2020.



RAUFRIDES MACEDO
Diretor Administrativo Financeiro da SMSU



JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA
C.N.P.J.: 03.533.064/0001-46

, 158
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT
CEP: 78005580

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

26502000487/2020

3. Data - Tipo do Emp

26/03/2020 - GLOE

06 ABR 2020

PROTÓCOLO 07/PA

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 265020030
Órgão: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 502 - EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA
Programa de Trabalho: 26.502.20242024 15452002520242024
Projeto/Atividade: 2024 - LIMPEZA PÚBLICA
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 2200 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Destinação de Recurso: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CREDOR

Código/Nome: 978481 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CPF/CNPJ: 10.717.170/0009-00

Endereço:

Cidade:

Telefone (1):

Telefone (2):

Telefone (3):

Banco:

Agência:

Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% PARA A DEMANDA DA SMSU. CONFORME A CALAMIDADE PUBLICA QUE ESTAMOS ENFRENTANDO COM O CORONAVIRUS (COVID 19), PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICO DA CAPITAL MATO GROSSENSE.

7. SALDO ANTERIOR

285.666,60

8. VALOR EMPENHO

104.720,00

9. SALDO ATUAL

180.946,60

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

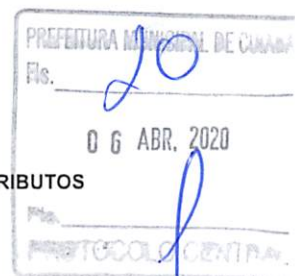
O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descr

Jose Roberto Stopa
Diretor Geral

Raufrides Macedo
Dir. Adm. Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
CNPJ: 10.717.170/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:28 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **877F.C85D.7299.91A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.717.170/0009-00
Razão Social: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
Endereço: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS / SANTA ISABEL / VARZEA GRANDE / MT / 78150-538

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

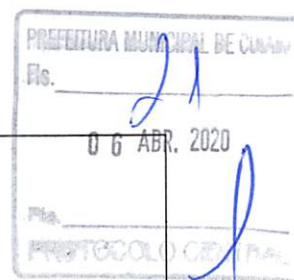
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503441797189766

Informação obtida em 01/04/2020 16:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA

CND 27215 / 2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9514117

Código: 9514117

Contribuinte

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

10717170000900

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

AVENIDA - JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, Nº: 6969, QDA 28 LOTE 01, Quadra: GALPÃO2, Lote:, CEP: 78.150-538

Bairro: SANTA IZABEL

Cidade: VARZEA GRANDE

Data Expedição

01/04/2020

Validade

01/05/2020

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

01/04/2020

N.º De Autenticidade: AC0.C65.CAE.F4F

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 16:07:54 do dia 01/04/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028288862

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/04/2020 Hora da emissão: 15:24:47

Nome/denominação do sujeito passivo: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0009-00

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.751.397-6 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.515.253-4 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

13.524.477-3 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Filial com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

13.368.964-6 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Matriz com débito suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal

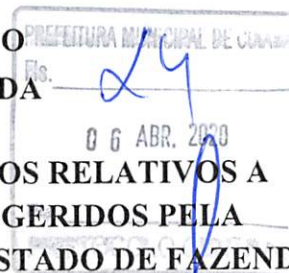
OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028288862

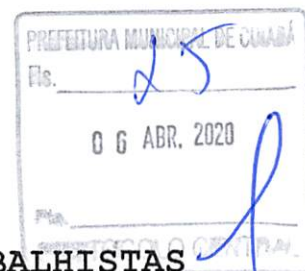
Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9K9L9M29UKKB2KB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.717.170/0009-00

Certidão nº: 7578224/2020

Expedição: 01/04/2020, às 16:39:33

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.717.170/0009-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

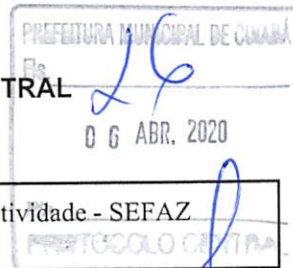
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



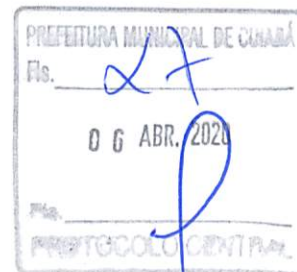
Número de Inscrição Estadual 13.751.397-6		CNPJ 10.717.170/0009-00		Data Início Atividade - SEFAZ 23/01/2019	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) INDUSTRIA QUIMICA CMT					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS)			NÚMERO 6969	COMPLEMENTO GALPAO2	
CEP 78150-538	BAIRRO SANTA ISABEL		MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CREDITI.COM.BR			TELEFONE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2019		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 16/04/2019 às 17:26:03 (data e hora de Cuiabá)					

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.717.170/0009-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/01/2019	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA QUIMICA CMT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS)		NÚMERO 6969	COMPLEMENTO GALPAO2
CEP 78.150-538	BAIRRO/DISTRITO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@CMTQUIMICA.COM.BR		TELEFONE (65) 3684-8004 / (65) 3685-5353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/01/2019 às 16:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

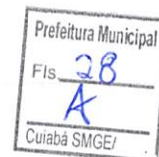
Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

« Responder a todos ∨  Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

**ZAUBER**

KZ

KALINE MACIEL- ZAUBER <vendas3@zauberamc.com.br>

Qui, 02/04/2020 15:30

Caf Smsu ∨



HIPOCLORITO..pdf

202 KB

OLA BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO SOLICITADO

GRATA

--

KALINE MACIEL

Vendedora

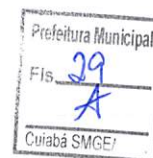
Zauber Produtos e Equipamentos de Limpeza

(66)3423-7744 (66) 9-9973-5093 WhatsApp

Rua Dom Pedro II , N°1427 , Santa Cruz

78710-786

Rondonópolis-MT



Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Orçamento Hipoclorito de sódio.

JV

Jacqueline Vendas <vendas01@cmtquimica.com.br>



Qui, 02/04/2020 14:58

Caf Smsu; José Carlos Miller Real <miller@cloromt.com.br>

ORÇAMENTO SMS - CUIABA....

223 KB

Olá Carolina,

Conforme conversamos, segue o orçamento solicitado.

Aguardo a sua confirmações para as demais providencias.

Att.



Zauber

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

A MACHADO CHERULLI EPP

DOM PEDRO II, 1427

FONE - 66-3423-7744

MT - RONDONOPOLIS

CNPJ: 07.421.664/0001-73 Insc. Est.: 133056597

PEDIDO DE VENDA

Pag: 1

Emissão: 02/04/2020

Prefeitura Municipal
Fis. 30
Cuiabá SMGE

Pedido 022998

Data: 02/04/2020 15:20:47 IE/RG: 13.305.659-7 CEP: 78710-786
Cliente: A M C PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 07.421.664/0001-73 Tel: 3423-7744
Fantasia: ZAUBER PRODUTOS PARA LIMPEZA Cidade: RONDONOPOLIS - MT
Endereço: RUA DOM PEDRO II N°1427 Bairro: SANTA CRUZ
Contato: E-mail Nfe: vendas1@zauberamc.com.br

Código		Descrição	Marca	UN	Quant.	Estq	Unit	Bruto	VI. Desc	Total	Locação
84563		CLORO HIPOCLORITO DE SODIO 12 % 6 KILO	CHEMISCH	UN	9.120,00	22,00		45,60	0,00	415.872,00	
[+] Bruto:		415.872,00	[-] Descontos:		0,00	[+] Frete:		0,00	[=] Total:		415.872,00

Vendedor: KALINE

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Tipo: Transportadora:

Pedido valido até:

Previsão entrega: Produtos disponível 100% entrega imediata. Caso não, conforme disponibilidade do fabricante.

Foi dado cliente favor conferir se seus dados cadastrais estão de acordo com a legalidade.

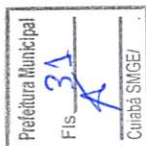
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições: A VISTA

OBS:

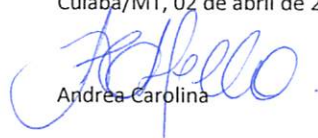
A autorização para faturamento deste pedido pode ser feita por E-MAIL PADRÃO ou ORDEM DE COMPRA do comprador.

Autorizo(amos) o faturamento dos produtos acima relacionados.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - HIPOCLORITO DE SÓDIO			INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - CNPJ N° 10.717.170/0009-00		ZAUBER PRODUTOS E EQUIP. PARA LIMPEZA - CNPJ N° 07.421.664/001-73		PREÇO PÚBLICO		PREÇO ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	47.600KG	2,20	104.720,00	45,60	415.872,00	2,90	138.040,00	16,90	219.544,00
				104.720,00		415.872,00		138.040,00		219.544,00

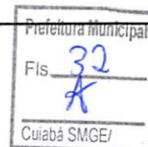
Cuiabá/MT, 02 de abril de 2020


Andrea Carolina



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201113742

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000030496

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

19 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

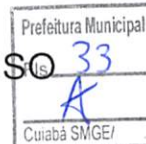
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/026.583-1	MTP2000030496	19/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL



INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

17º (DÉCIMO SÉTIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF 10.717.170/0001-45

NIRE 51.201.113.742

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 28/11/1989, natural de Cuiabá/MT, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves Real, portador da cédula de identidade RG n.º 20371438 SSP/MT e CPF/MF n.º 034.089.381-80, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1986, natural de Araras/SP, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 13378163 SSP/MT e CPF/MF n.º 009.284.081-75, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Apt.º 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, com sede na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.201.113.742, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.717.170/0001-45, resolvem de pleno acordo, por deliberação unânime alterar e consolidar seus atos constitutivos em conformidade com os pilares do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações) e supletivamente a Lei das S.A (Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e alterações), mediante cláusulas e condições seguintes:

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 1 de 8

I – DAS ALTERAÇÕES

1. Altera-se o objeto social da Matriz: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45 para Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; fabricação de produtos de limpeza e polimento; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga; transporte rodoviário de produtos perigosos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

2. Ficam as demais cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações que por força deste instrumento não foram alteradas e/ou modificadas, com validade plena em todo o seu conteúdo e forma para os efeitos legais.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 28/11/1989, natural de Cuiabá/MT, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves Real, portador da cédula de identidade RG n.º 20371438 SSP/MT e CPF/MF n.º 034.089.381-80, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1986, natural de Araras/SP, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 13378163 SSP/MT e CPF/MF n.º 009.284.081-75, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, com sede na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.201.113.742, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.717.170/0001-45, resolvem de pleno acordo, por deliberação unânime em consolidar seus atos constitutivos em conformidade com os pilares do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações) e supletivamente a Lei das S.A (Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e alterações), mediante cláusulas e condições seguintes:

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 2 de 8

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA e nome de fantasia INDÚSTRIA QUÍMICA CMT.

- a. Matriz: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT;
- b. Filial 01: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- c. Filial 02: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- d. Filial 03: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- e. Filial 04: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- f. Filial 05: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- g. Filial 06: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- h. Filial 07: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- i. Filial 08: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade compreendida em matriz e suas filiais tem como objeto social as seguintes atividades:

- a. Matriz: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; fabricação de produtos de limpeza e polimento; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
CNAE 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

- b. Filial 01: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0002-26 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- c. Filial 02: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0003-07 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 3 de 8

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- d. Filial 03: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0004-98 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- e. Filial 04: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0005-79 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- f. Filial 05: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0006-50 tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- g. Filial 06: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0007-30 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- h. Filial 07: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0008-11 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

- i. Filial 08: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT e tem como objeto social fabricação de produtos de limpeza e polimento; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos.

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/13

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sede social é na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, podendo estabelecer filiais ou sucursais e base de distribuição, em qualquer parte do território nacional ou exterior, obedecendo as disposições legais vigentes. A sociedade tem as seguintes filiais:

Filial 1: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Brasil (NUC HAB CPA II), n.º 13, Bairro Morada do Serra, CEP 78055-508 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.364.698, em 24/09/2012, inscrita no CNPJ 10.717.170/0002-26 e Inscrição Estadual 13.467.278-0.

Filial 2: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Dr.º Meirelles, n.º 33, Bairro Tijucal, CEP 78088-010 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.383.226, em 09/09/2013, inscrita no CNPJ 10.717.170/0003-07 e Inscrição Estadual 13.515.253-04.

Filial 3: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Rua Corsino Francisco de Assis (Lot. Manga), n.º 297-A, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-660 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.388.252, em 11/12/2013, inscrita no CNPJ 10.717.170/0004-98 e Inscrição Estadual 13.524.477-03.

Filial 4: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969-A, Sala 2, Bairro Santa Izabel, CEP 78.150-538 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.429.021, em 20/07/2016, inscrita no CNPJ 10.717.170/0005-79 e Inscrição Estadual 13.655.024-0.

Filial 5: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Rua J, S/n.º, Bairro Parque Atalaia, CEP 78095-100 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.439.795, em 27/03/2017, inscrita no CNPJ 10.717.170/0006-50 e Inscrição Estadual 13.679.716-4.

Filial 6: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Alzira Santana (Lot. N V. Grande), n.º 66-C, Bairro Centro Sul, CEP 78135-626 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.446.139, em 27/07/2017, inscrita no CNPJ 10.717.170/0007-30 e Inscrição Estadual 13.693.944-9.

Filial 7: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Senador Metello, n.º 1052-B, Bairro Centro Sul, CEP 78020-600 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.460.638, em 26/04/2018, inscrita no CNPJ 10.717.170/0008-11 e Inscrição Estadual 13.722.825-2.

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 5 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/13

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Filial 8: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, Localizada na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 2, Bairro Santa Izabel, CEP 78.150-538 no município de Várzea Grande/MT. contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.460.638, em 26/04/2018, inscrita no CNPJ 10.717.170/0009-00 e Inscrição Estadual 13.751.397-6.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu início em 20 de março de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país (integralizadas em 20/08/2012, conforme 1ª alteração contratual), e tem a seguinte distribuição entre os sócios:

ITEM	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	90	180.000	180.000,00
b)	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL	10	20.000	20.000,00
Total		100	200.000	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, ressalvando o disposto na cláusula décima deste instrumento.

Parágrafo Único: Os sócios tem direito de preferência em relação a terceiros, na aquisição das quotas da sociedade, na proporção das que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo sócio RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, que assina individualmente, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicium", "ad negotia" e "et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando dispensadas da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: No caso de alienação de bens, e assunção de responsabilidades, que causem ou possam vir a causar ônus maior para a sociedade, tais como obtenção de empréstimos e financiamentos, é necessário conter a assinatura, como forma de expressa anuência de ambos os sócios RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL e VICTOR RODRIGUES ALVES REAL.

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 6 de 8

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Parágrafo Segundo: É vedado em qualquer hipótese, o uso da firma ou denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como em avais, fianças e garantias de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação a sociedade, devendo os infratores responder pessoalmente pelos danos que causarem.

CLÁUSULA OITAVA:

DA REMUNERAÇÃO

Os sócios que prestarem serviços a sociedade perceberão a título de pró-labore, um quantia fixa mensal ajustada entre todos eles, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA:

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos havidos, para que sejam distribuídos, capitalizados ou suportados, conforme a determinação dos sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais as participações societárias de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo: As decisões da sociedade serão adotadas em reunião dos sócios quotistas, que realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002 e alterações), e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem uma decisão dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião será feita, via correspondência ou fax com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a primeira convocação e de 24 (vinte e quatro) horas para a segunda.

Parágrafo Quarto: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Quinto: Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembléia de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores se assim desejarem, em harmonia com o sócio remanescente, se não estiverem legalmente impedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive a dissolução, liquidação e a transformação do tipo societário, serão tomadas de conformidade com o Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações).

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 7 de 8

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social serão regulados pela legislação que lhes forem aplicáveis, e especialmente pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

Os sócios elegem o foro da comarca de Várzea Grande estado de Mato Grosso, para dirimir a ações e questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social em 01 (uma) via.

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020.

assinatura digital

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

assinatura digital

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.
Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

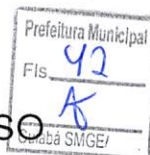
Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

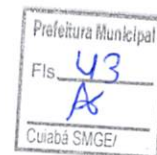
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/026.583-1	MTP2000030496	19/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
034.089.381-80	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, de NIRE 5120111374-2 e protocolado sob o número 20/026.583-1 em 20/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2237024, em 20/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
034.089.381-80	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL

Cuiabá, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 20/02/2020, às 20:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 20/026.583-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2237024 em 20/02/2020 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, Nire 51201113742 e protocolo 200265831 - 20/02/2020. Autenticação: AE5EA2478A97F777B7A16293F567F2A130FE38. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/026.583-1 e o código de segurança gBcX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

DIG. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
13378163 SSP MT

CPF
009.284.081-75

DATA NASCIMENTO
01/09/1986

PLACAO
JOSE CARLOS MILLER
REAL
DENISE RODRIGUES ALVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAR
B

1º REGISTRO
03458176712

VALIDADE
20/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
15/12/2004

VALIDA EM TODA
O TERRITÓRIO NACIONAL
967963096

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
31/10/2014

10535448638
MT618490116

PROIBIDO PLASTIFICAR
967963096

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AV. ALDO SÁBIO, 38 Centro - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX) 35 3036 7700 - e-mail: carlosnovodick2@gmail.com
CNPJ: 10.007.983/000110

AUTENTICAÇÃO

Cópia extraída do original a cargo desta serventia. Dou fé.
VÁRZEA GRANDE/MT, 06 de junho de 2016 Horário: 13:16

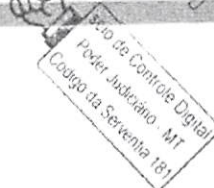
WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA

Pod. Judiciário do Estado de Mato Grosso: Atto de Notas e Registro - Cód. Cartório 181 Cpl. 10/86

Selo Digital ATT 24770 RS 2,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Funcionário: BIANCA DIAMANTE



2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT
AV. ALDO SÁBIO, nº 38
CEP: 74115-620
VÁRZEA GRANDE - MT.

VALDA ESTRELA
e ESTÓRPIO NACIONAL
7021886306

Victor Rodrigues Alves Real

LOCAL _____
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
25/02/2015

Fernando Martin Lopez
Ministro de Habilitación y Desarrollo
ASISTENTE

64160841115
NT611359642

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alceu Sant'ana, 45 Centro S/N - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (066) 33026-7702 - e-mail: pnf@tvgm.mt.gov.br
GNEP: 1509743007110

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Cópia extraída do original a cargo desta serventia. Dou fé.
VÁRZEA GRANDE/MT, 17 de junho de 2016 Horário: 14:45

Horário: 14:45

WESLEY JEANINE GALVAO SOUZA

SEANINE GALVAO SOUZA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Intim. e Registro - Cod. Cart. 10191 Cod. Assor.
o Digital AUF 47460

Selo Digital AUE 47460

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selecao

RS 2,40

Funcionário: THAMIRES

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo “Contratação de empresa especializada em fornecimento de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)	X		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	X		
2.1 Apresentar solicitação referente à deliberação orçamentária e financeira, direcionada à Secretaria de Planejamento. Decreto nº 6. 208/2017.			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	NA		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	X		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	X		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	NA		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	NA		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		

8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras,deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	NA		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	NA		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	NA		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?			

13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?			
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?			
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)			
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	X		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
16. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	X		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	X		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação			

e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação).			
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o CheckList .


JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Cuiabá, 03 de abril de 2020.

Quadro de significados
OK = Conferido
Não = Ausente
PARC = Atendidoparcialmente
N.A = Não se aplica

CÓDIGO

DO

TCE



(<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

|||| Consulta de Itens de Material e Serviço (<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Licitação / Itens Padronizados

⬅ Voltar

CONSULTA DE ITENS DE MATERIAL E SERVIÇO / DETALHE DO ITEM 22691-2

⬇ Download ▾

HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 %, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, DESINFECCAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS

Código:

22691-2

Exercício:

2017

Incluído em:

01/01/2017

Unidades de Fornecimento:

- BOMBONA 50 LITRO (cód.: 593)
- CAIXA 10 UNIDADE (cód.: 182)
- CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61)
- FRASCO 100 MILILITRO (cód.: 114)
- GALAO (cód.: 2122)
- GALAO 5 LITRO (cód.: 246)
- LITRO (cód.: 37)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL
→ SOLUCOES ANTI-SEPTICAS → HIPOCLORITO DE SODIO

🔍 realizar outra pesquisa (<http://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Processo 31.851/2020

Caf Smsu <caf.smsu@cuiaba.mt.gov.br>

Ter, 07/04/2020 09:17

Para: Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia Ana Paula,



Conforme falamos, o contrato em questão trata-se de uma aquisição sem obrigação futura, assim pode ser substituído o contrato apenas pela nota de empenho. Faltando então apenas as alterações na TR.

Desde já agradeço e coloco-me a disposição.

Att,

Andrea Carolina

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Parecer Jurídico Nº 261/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo Nº 31.851/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Assunto: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretori Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em caráter emergencial em fornecimento de hipoclorito de sódio a 12% para limpeza e higienização de espaços públicos desta Capital, diante à excepcionalidade de emergência social do novo Coronavírus (COVID-19) em Cuiabá/MT.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 15/SMSU/2020, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, justifica a presente solicitação, da seguinte forma:

É sabido que em 31 de dezembro de 2019, a cidade chinesa de Wuhan registrou um surto de pneumonia atípica causada pelo novo coronavírus de 2019 (COVID-19). O número de infectados e doentes cresce em ritmo exponencial alcançando outros países além da China, e em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde Brasileiro emitiu a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) notificou, até a tarde deste sábado (12.04), 123 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados três óbitos em decorrência do coronavírus. A terceira morte por Covid-19 no Estado ocorreu neste sábado e envolveu um residente do município de Aripuanã. (Fonte: 9)

Os casos confirmados estão em Cuiabá (64), Rondonópolis (17), Sinop (11), Várzea Grande (6), Tangará da Serra (5), São José dos Quatro Marcos (2), Cáceres (2), Aripuanã (2), União do Sul (1), Primavera do Leste (1), Nova Mutum (1), Nova Monte Verde (1), Lucas do Rio Verde (1), Lambari D'Oeste (1), Canarana (1), Campo Novo do Parecis (1), Alta Floresta (1) e residentes de outros Estados (3).

Ainda conforme informações do IBGE, o município de Cuiabá tem 13.967 famílias em extrema Pobreza [Censo IBGE/2010] já dados do Ministério da Cidadania, Cadastro Único para Programas Sociais (Dezembro/2019) apontam que existem 89.641 famílias cadastradas, destas estimasse que 15.002 famílias estejam em situação de extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$89,00 (oitenta e nove reais)), 13.230 em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa entre R\$89,01 e R\$178,00 (cento e setenta e oito reais)) e 24.355 sejam de baixa renda (com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa).

Em 16 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Cuiabá emitiu o Decreto nº 7.839/2020 onde estabeleceu a aplicação de diversas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus (COVID-2019), com destaque às ações voltadas para as áreas da saúde, educação, assistência social, transporte coletivo, comercial e

Página 1

saneamento básico, bem como instituiu Comitê de Enfrentamento. Estas medidas foram complementadas pelos Decretos nº 7.846 e nº 7.847 de 18.03.2020.

Considerando que é certo que as medidas administrativas que promovem a prevenção e promoção da saúde pública.

Diante Coronavírus é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Desde 2005, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública.

Diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alertas aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias.

A SMS desenvolvendo ações e estruturando o HPSMC para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

Como toda normatização, este Protocolo está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico.

Ressalta-se que ele se aplica ao cenário epidemiológico brasileiro na atual fase, de acordo com as orientações da OMS. Os estados e municípios possuem planos de preparação para pandemia de influenza e síndromes respiratórias.

Diante dos fatos o Prefeito do Município um Decreto nº 7.839 de 16 de março de 2020, sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Vale destacar que esse tipo de equipamento em quantidade insuficiente e é de extrema importância para assegurar e preservar a vida do paciente que apresentar os sintomas do vírus, sendo necessário para a continuidade das atividades que será exercida no Pronto Socorro do Município de Cuiabá.

Tais equipamentos irão equipar a ala especial que está sendo preparada para receber os casos dos pacientes com Coronavírus (COVID-19) no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, garantindo mais segurança tanto para os pacientes.

Considerando que várias unidades de saúde estão sendo preparados para que possam receber os infectados pelo COVID-19 e em atenção a resguardar a vida e principalmente um atendimento adequado no local em que os pacientes, estarem no recinto que se destina ao tratamento dos infectados.

Considerando que alguns leitos já estão desativados e que na avaliação foi constatado que algumas camas se encontram com necessidade de troca.



Considerando que precisamos adquirir as referidas camas hospitalares, para prestar o atendimento, sendo urgente e necessário, o mais breve possível a aquisição dos produtos.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas em prestação de serviços da natureza objetiva, com condições e disponibilidades para executar os serviços. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Barcelos e Weckerle Produtos e Serviços Hospitalares LTDA (Nome Fantasia: GSP Representações Comerciais Importação e Exportação de Produtos Hospitalares LTDA) – CNPJ nº 29.855.679/0001-82 com sede na rua Samuel Heusi, 463, Sala 714, bairro centro, Cidade: Itajaí – SC.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária: Bloco De Investimento - Exercício – 2020; Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde; Função - 10 – Saúde; Sub Função - 122 - Administração Geral; Programa - 0038 – Investimentos; Projeto Atividade - 1239 - Investir nas Redes de Atenção Secundária e Terciária da Sms - Fonte - 0102000000 – Receita De Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Fonte - 0142000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus - Estado; Fonte - 0147000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento Conta de Despesa - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a Indústria Química CTM Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem

Página 3

mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.

Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, tendo como gestor do contrato Ademilson Rodrigues, como fiscal do contrato Maria Célia Vieira Quichaba, e como Suplente do Fiscal Tânia Maria Garutti.

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a prática dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannella Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desidiosa administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se

revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um “fato ficto ou fabricada”, a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

*[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).
[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).*

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: *[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que “nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a

hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Atualmente, diante da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19), que levou milhares de atividades pelo mundo a paralisarem suas atividades, fez com que a Administração fizesse o serviço de limpeza e higienização de espaços públicos, com produto combativo, como medida profilática de eliminação do vírus.

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material permanente hospitalar (cama Fowler comelevação de leito standard) em caráter emergencial para montar leitos de retaguarda que irão auxiliar no atendimento aos infectados pelo COVID 19, para atender as necessidades da SMS, diante à excepcionalidade de emergência social do novo Coronavírus (COVID-19) em Cuiabá/MT.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; '

O art.4º da referida lei elenca todas as aquisições de bens e serviços, insumos que podem ser dispensados da licitação, *verbis*:

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive serviço de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência/a de saúde pública de importância internacional decorrente do/ coronavírus de que trata esta Lei.

Capítulo I DA SITUAÇÃO/O DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipal nº s 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 , decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus Com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbi

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, tendo em vista o objetivo de garantir população de Cuiabá, leitos no Hospital público Municipal, que é o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá, nesse período de combate e enfrentamento do Novo Coronavírus, tem-se que a modalidade em questão é a única cabível, ficando justificada sua escolha, nos termos dos art. 24, IV, da Lei 8666/93; art. 30, II e VI, da Lei 13019/14 e Decreto Municipal 7849/2020.

Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à

Página 9

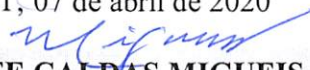
oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública fará a devida limpeza e higienização com esse produto próprio, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer,.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

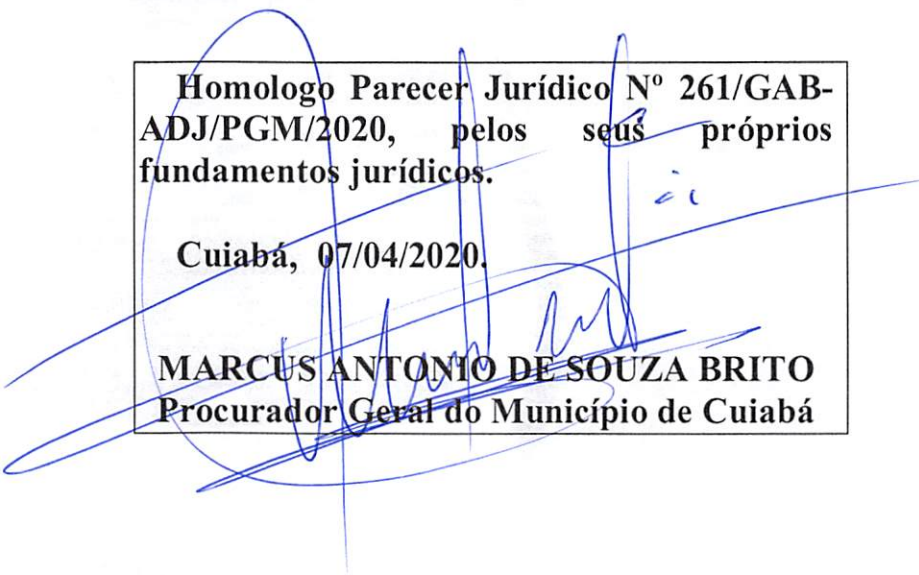
Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020


JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico Nº 261/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 07/04/2020.


MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 31.851/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e então Secretário, Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.720,00 (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE CUIABÁ
JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Atribuição	Nome	Matrícula	CPF	RG	Cargo
Fiscal do Contrato e da Obra	João Felipe Espindola dos Santos	4903088	695.530.171-34	1197712-4	Coordenador CAU-MT nº 110056-4

Art. 2º - O contrato 442/2017 tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar a obra de Construção da Praça Jardim Leblon, no município de Cuiabá - MT", por meio do Contrato de Repasse nº 823368/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

Art. 3º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 28 de Maio de 2020.

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA SMCEL Nº 013/2020.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014.

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 484/2015, firmado com a empresa ARCHAIS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 01.746.007/0001-10;

Atribuição	Nome	Matrícula	CPF	RG	Cargo
Fiscal do Contrato e da Obra	João Felipe Espindola dos Santos	4903088	695.530.171-34	1197712-4	Coordenador CAU-MT nº 110056-4

Art. 2º - O contrato 484/2015 tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para requalificação dos casarões do centro histórico de Cuiabá, situados em áreas tombadas pelo IPHAN: a Casa Barão, a Casa do MISC, a Casa nº 92 (casa PROCON), a casa do IPHAN, em Cuiabá – MT.

Art. 3º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

Art. 4º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 28 de Maio de 2020.

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 –

Processo Administrativo nº 31.851/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e então Secretário, Sr. José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 104.720,00 (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 36.102/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta da Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000/0142000000/0146074000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.714.651,20 (Um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, Contrato nº 213/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020 –

Concorrência Nº 017/2018 e Processo Administrativo nº 102.997/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.416.147/0001-08, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Jhonny Armando Vaca Saravia. **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obras e Serviços de Engenharia para a conclusão da Unidades Básicas de Saúde: UBS CPA IV Porte III - LOTE 1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 1238; Conta de Despesa: 44.90.51, Fonte: 0102000000/0114009000. **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 1.063.800,54 (Um milhão, sessenta e três mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 17/2018, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº. 192, de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020 –

Originário da Concorrência nº 011/2019 e Processo Administrativo nº. 98.436/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Antenor de Figueiredo Neto. **CONTRATADA:** RC COMÉRCIO DE CONTAINERS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37, representada neste ato pelo Senhor Rafael Viana Rabelo. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e implantação, retirada e manutenção de abrigos, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, localizados no Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Programa Ação: 2029; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.636.462,32 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA/SRP Nº 011/2019, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº. 192, de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020 –

Originário do Pregão Eletrônico nº 01/2019/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando Militar do Nordeste e Processo Administrativo nº 033.891/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** FLEXIBASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.711/0001-58, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Francisco Mendes. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário em geral, para atender a Diretoria Técnica de Atenção Primária e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 1238, Conta de Despesa: 44.90.52, Fonte: 102/147. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.044.818,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2019/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando Militar do Nordeste, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 36.414/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADO:** K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI,

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO DE MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PG31851/2020. CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HPOCLORITO DE SÓDIO 12%, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. É COMPOSTO POR 1, (UM) VOLUME, NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 65.

CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 2020.

VISTO:

VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO

